

Comissão Regional de Negociações
COMITÊ 5:
TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES
10 de abril de 1986
Montevideo - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

HARMONIZAÇÃO DOS CONTROLES APLICÁVEIS ÀS MERCADORIAS NOS CRUZAMENTOS DE FRONTEIRAS

ALADI/SC5.RRN/I/dt 2
7 de maio de 1986

Autorizado su distribución

Fecha Hora

1. O tema em epígrafe está incluído no programa de ação a médio prazo para a facilitação do comércio e do transporte, posto em andamento pela Secretaria-Geral em 1984 (ALADI/SEC/di 120), como um dos campos ou áreas de trabalho susceptíveis de realizar-se entre os países-membros, com a seguinte redação:

"Simplificação e harmonização dos diversos controles aplicáveis às mercadorias nos pontos ou lugares de cruzamento das fronteiras marítimas, terrestres e aéreas."

2. Para este trabalho, o programa fixou o seguinte objetivo específico:

Neste campo se procurará que os países-membros realizem esforços para simplificar os controles aduaneiros, sanitários, veterinários, fitossanitários, de qualidade etc., aplicáveis às mercadorias por ocasião de sua passagem por suas respectivas fronteiras terrestres, marítimas e aéreas e se comprometem a aplicá-los no futuro através de acordos de alcance parcial e/ou um acordo de alcance regional especificamente orientado para esse objetivo.

3. Seu estudo e análise foi incluído no programa de atividades da Associação para 1985, para o qual a Secretaria preparou o documento ALADI/SEC/Estudo 28.

4. Nesse documento, em anexo, juntamente com a descrição da natureza do problema e da situação geral existente na matéria nos países da Associação apresentou-se como solução a adoção de um acordo entre os Governos dos países-membros, uma vez que qualquer fórmula que se apresente a esse respeito passa necessariamente pela conveniência de acordar ou harmonizar este tipo de controles através de um acordo internacional.

5. Nesta ordem de idéias, foram propostas duas possibilidades de acordo: uma, consistente na adesão ao Convênio Internacional das Nações Unidas sobre harmonização dos controles de mercadorias nas fronteiras, subscrito em Genebra em 21 de outubro de 1982, e que entrou em vigor em 15 de outubro de 1985 e do qual são Partes Contratantes, até o presente, a Finlândia, Hungria, Noruega, Espanha, Suécia, Suíça, URSS e Iugoslávia e, países signatários, a Bélgica, Dinamarca, França, República Federal da Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Grã-Bretanha e Comunidade Econômica Européia.

//

//

6. A outra consiste na elaboração e subscrição de um acordo de alcance regional ou parcial, segundo se trate do conjunto ou de apenas uma parte dos países-membros, de conformidade com as disposições do Tratado de Montevidéu 1980 e das Resoluções do Conselho de Ministros.
7. As duas possibilidades anteriores foram devidamente analisadas no documento antes mencionado, resenhando-se a forma e características que assumiria cada uma. Corresponde salientar que, extra-oficialmente, o Diretor de Transportes da Comissão Econômica para Europa manifestou que os países latino-americanos que adiram ao Convênio das Nações Unidas poderão estabelecer um anexo que contemple especificamente aspectos exclusivos dos mesmos.
8. As propostas anteriores foram examinadas na quarta reunião de diretores nacionais de alfândegas da ALADI (Cidade do México, 2 e 3 de dezembro de 1985) optando-se pela primeira das duas possibilidades antes enunciadas segundo o teor da seguinte recomendação:
 - "3. Recomendar que seja levado à consideração dos Governos dos países-membros o Convênio Internacional das Nações Unidas sobre a Harmonização dos Controles das Mercadorias nas Fronteiras, subscrito em Genebra em 21 de outubro de 1982, a fim de que estudem a possibilidade de aderir a ele, por considerá-lo um instrumento jurídico internacional útil para procurar a harmonização dos controles aplicáveis às mercadorias nos pontos de cruzamento das fronteiras terrestres, marítimas e aéreas.
 4. Solicitar à Secretaria que, sem prejuízo do anterior, proponha aos organismos nacionais de facilitação do comércio exterior existentes ou autoridades nacionais que correspondam a adoção de medidas que permitam alcançar os objetivos a que se refere o Convênio antes mencionado."
9. O Comitê de Representantes ainda não se pronunciou sobre a recomendação anterior porque o grupo de trabalho ad hoc, encarregado do exame dos diferentes acordos logrados na reunião anterior, só recentemente completou seus trabalhos e o relatório final respectivo ainda não foi apresentado ao Comitê.